

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.045/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ PARA A LEGISLATURA 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

- Art. 1°. O subsidio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Cotiporã para a legislatura 2025-2028 será estabelecido nos termos desta Lei.
- Art. 2°. O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 14.008,50 (quatorze mil e oito reais e cinquenta centavos).
- Art. 3°. O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 7.004,25 (sete mil, quatro reais e vinte e cinco centavos), se desempenhar suas atividades junto ao Município e R\$ 3.502,12 (três mil, quinhentos e dois reais e doze centavos) caso não der expediente junto ao Município.
- Art. 4°. O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2° desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5°. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único. No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisada considerando o período de 1° de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 6°. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do beneficio previdenciário efetivamente pago.

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64 www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 7°. Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito terá o direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

- Art. 8°. Aplicam-se ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito as normas estatutárias relativas ao direito à percepção da 13ª remuneração, nas mesmas condições em que esta vantagem for paga aos servidores.
- Art. 9°. É vedada à recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência de extrapolação dos limites legais e constitucionais.
- Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1° de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

IVELTON MATEUS ZARDO Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se Data Supra

Joana Inês Citolin Zanovello
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original de (a)

li municipol

foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de _ 28 / 12 / 28

a _ 04 / 04 / 24 / 38

Larissa Z. Zechin Matrícula nº 1642